

## **LEI Nº ORDINÁRIA Nº 2.685 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

EMENTA: “Institui o programa “Adote Uma Placa” no Município de São João de Meriti e dá outras providencias”.

Autor: OTO JANES FILHO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João de Meriti, o Programa Adote uma Placa, que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa Adote uma Placa:

- I — a identificação de ruas e avenidas;
- II — a garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral;
  - BI - aumento do número de placas de identificação na cidade;
- IV - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
- V - estimular a parceria público-privado

Art. 3º - As placas à serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

Parágrafo único: Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor.

Art. 4º - Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira

Art 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉO VIEIRA

PREFEITO